

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Luis Carlos Heinze)

Dispensa a retenção e o recolhimento, ou o recolhimento por sub-rogação, da contribuição social à seguridade social, nos casos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica dispensada a retenção e o recolhimento, ou o recolhimento por sub-rogação, da contribuição social à seguridade social sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992, artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Supremo Tribunal Federal, em decisão plenária prolatada no dia 3 de fevereiro de 2010, no Recurso Extraordinário nº 363.852, decidiu desobrigar os recorrentes da retenção e do recolhimento, ou o recolhimento por sub-rogação, da contribuição social à seguridade social sobre

a receita bruta proveniente da comercialização da produção rural de empregadores, pessoas naturais, fornecedores de bovinos para abate, conforme previsto no art. 1º da Lei nº 8.540, de 22 de dezembro de 1992, artigos 12, incisos V e VII, 25, incisos I e II, e 30, inciso IV, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, com a redação atualizada até a Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997, até que legislação nova, arrimada nas disposições contidas na Emenda Constitucional nº 20, de 1998, venha a instituir novamente a referida contribuição.

Assim sendo, o objetivo do presente projeto de lei é evitar que os produtores rurais tenham que entrar com ações individuais para suspender a cobrança da citada contribuição.

Esperamos contar com o apoio de nossos eminentes Pares para a aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado Luis Carlos Heinze